



Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários,  
Cientistas da Informação e Instituições – FEBAB  
Utilidade Pública – Decreto Federal 59.503/66

## DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTOS A FEBAB

Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários, Cientistas de Informação e Instituições, com sede à Rua Avanhandava 40 - Cj.110 - Bela Vista – São Paulo/SP - CEP:01306-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.075.687/0001-08 DECLARA À QUEM INTERESSAR POSSA, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter de associação, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que:

I. Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a. é entidade sem fins lucrativos;
- b. presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c. não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d. aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e. mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f. conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g. apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h. Os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II. O signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

**São Paulo, SP, 28 de fevereiro de 2026.**

**Jorge Moisés Kroll do Prado**  
**Presidente FEBAB**